

PROC. TRT DC-31/90

02/90



14

06/06/92 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 31/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

31.05.90 - 8:30

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA, TRIGO, MILHO, SOJA  
MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS  
ALIMENTÍCIAS E BISCORTOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

adv. : Lindalvo Paiva Cavalcante

Suscitado(s) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORRE  
FAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

Fernando José - Ramos Macias Ricardo  
de Almeida Henrique, Dzidma Mendonça  
Maria Nogueira

Procedência : Maceió - AL

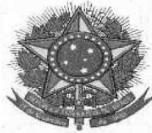
RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA ✓ 25/6

REVISOR JUIZA LOURDES CABRAL

Relator:

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril  
de 1990, nesta cidade de Recife,  
autua a Sindicato dos Trabalhadores  
Glarucho  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRT 6ª Região  
Coordenação de Gestão Documental e Memória  
Ficha de identificação do acervo

#### MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código de Referência               | 3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Título                             | 3.1.2 Pmc. N2 TRT - DE - 31/90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Datas de produção dos Documentos   | 3.1.3 30/04/1990                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nível de descrição                 | 3.1.4 Dissídio coletivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Dimensão da unidade de descrição   | 3.1.5 49 folhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Nome do produtor                   | 3.2.1 TRT6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Âmbito e conteúdo/resumo           | 3.3.1 Descrição da Coleção<br><p>Suscipiente: Sind. dos Trabalhadores nas indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, milho, soja, mandioca, Moagem de café, indústrias de massas alimentícias e biscoitos, no Estado de Alagoas<br/>Suscipitado: Sind. da Ind. do Trigo - milho torrefação e moagem de café de Macieira<br/>Relator: Juiz Reginaldo Valença<br/>Revisor: Juiz Luiz Carlos Cabral<br/>Resumo: Acordo homologado im parcial.</p> |
| Sistema de arranjo                 | 3.3.4 - ordenação por número /data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Condição de acesso                 | 3.4.2 SI nestrições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Condições de reprodução            | 3.4.3 fotocópiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Características físicas            | 3.4.5 oxidado, capa bastante manchada, manchas de tinta em algumas páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Existência de cópias               | 3.5.2 não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Unidades de descrição relacionadas | 3.5.3 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Notas                              | 3.6.1 - Grampes Retirados.<br>- pag. 3 - ponta de reinvindicação com 18 cláusulas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| LOCALIZAÇÃO FÍSICA:                | Memorial - dissídio coletivo (24-33) 6e caixa - 1990                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RESPONSÁVEL                        | Hansen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

OS  
AMB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife, Pe.

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Tribunal Regional do Trabalho | 6ª REGIÃO  |
| Livro                         | DC - 31190 |
| Proc                          | 30490      |
| Data:                         | 30/09/90   |
| Hora:                         | 14:20 hs   |
| Serv. Cadastral Processual    |            |

*AMB*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, com sede na Av. Moreira Lima, 629 - Centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Aurélio Calvante Vieira, por seu procurador, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 1.275, constituído nos termos da procuraçāo - junta e com escritório à Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Maceió, Alagoas, vem perante V. Exa., requerer a instauração de DISSÍDIO- COLETIVO contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, com sede à Av. Fernandes Lima, nº 385, 5º andar, Farol, Edf. CASA DA INDÚSTRIA, em Maceió-Al, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expander:

I -

O Sindicato suscitante, com data-base 1º/05, visando o reajuste salarial da categoria, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de convenção, pretendeu negociar com o suscitado para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período.

*[Assinatura]*

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

03  
ZMB

II -

Acontece que , frustradas as reuniões de negociação, O Sindicato requerente, atendendo decisão dos associados reunidos em assembléia geral, regularmente processada, vem pleitear as condições de salário e trabalho, através do Dissídio Coletivo, conforme as cláusulas a baixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica, representadas pelo suscitado, reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 1990, aplicando o IPC pleno ( verificado no período de maio/89 à abril/90) incidente sobre os salários do mês de abril/90, após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência da convenção anterior, exceto o mês da data-base.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, a título de produtividade, o percentual de 20% ( vinte por cento ) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas, após os reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, concederão ainda, o percentual de 15% ( quinze por cento ) a título de aumento real.

## CLÁUSULA QUARTA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1990, corresponderá ao valor do salário mínimo com acréscimo de 15% ( quinze por cento ).

J

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

OL  
AMB

## CLÁUSULA QUINTA

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato profissional, o percentual de 2% ( dois por cento ) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

## CLÁUSULA SEXTA

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, somente dos trabalhadores que se opuserem à cláusula anterior, o percentual de 10% ( dez por cento ), incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de maio de 1990.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não recolherem ao Sindicato suscitante, os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores, até o dia 10 (dez) subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo concessão de aumento extra, a partir de 1º/05/90, as empresas o comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo de 30 ( trinta ) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria.

## CLÁUSULA OITAVA

As empresas, nas quais sejam empregados o presidente, o secretário e/ou tesoureiro do sindicato suscitante, se obrigam a liberá-los, sem prejuízo de suas remunerações

Li

V

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

OS  
AMM

e demais vantagens destinadas à categoria, a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições sindicais.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais diretores, desde que justificada a participação em Congressos, Conferências e Cursos de Orientação Sindical, serão liberados pela empresa, por solicitação do presidente do sindicato, igualmente sem perda de vencimentos.

## CLÁUSULA NONA

É vedado ao empregador descontar do salário dos seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do serviço social da indústria -SESI, ou por médico da empresa ( conveniados ou contratados ).

## CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pelas empresas, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 ( quarenta e oito ) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa de serviço, que o empregado faça a comunicação às empresas com 48 ( quarenta e oito ) horas de antecedência da realização do exame.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas que contam em seus quadros funcionais com 01 (um) ou mais membros da diretoria do Sindicato Profissional, poderão mediante solicitação por escrito da entidade obreira, liberá-los para participação de Congressos e outros even-

•  
L  
5

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA**

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos do Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

06/11/1989

tos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do Dirigente Sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar as empresas com antecedência de 08 ( oito ) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar a sua participação no evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As empresas fornecerão ao Sindicato - profissional, no mês do desconto da Contribuição Sindical, cópia da Guia do Recolhimento da Contribuição , bem como a relação dos empregados descontados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica assegurado pelas empresas o fornecimento de Vale Transporte aos empregados que fizerem solicitação de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pelas empresas, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A inobservância do ajustado neste Acorde Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% ( vinte por cento ) do valor de referência regional ,

- J. -  
0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

OX  
AMM

para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes sindical, no exercício de sua função, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada diária de trabalho, devendo o sindicato profissional comunicar a visita de seus Dirigentes às Entidades Empregadoras, com antecedência mínima de 03 (tres) dias da data pretendida para a realização da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Instrumento Normativo beneficiará a categoria profissional na base territorial do suscitante e suscitado, e vigorará de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

III -

Que, as percentagens de aumento, de que tratam as cláusulas primeira e quarta e as demais que se constituem no objeto pedido, servem de base a conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitante junta os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, nos termos dos Arts. 856, e seguintes da C.L.T., o suscitante vem requerer a V. Exa., se digne admitir a instauração do presente Dissídio para determinar a notificação do suscitado, estabelecido na Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, em Maceió-Al, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, afinal procedente o pedido.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA**

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

*Lindalvo Paiva Cavalcante*

Nestes termos

Pede deferimento

Recife-Pe., 27 de abril de 1990

*Lindalvo Paiva Cavalcante*  
Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

( Dr. Paiva )

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACCOMPANHAM O PEDIDO

- 1 - Instrumento de Procuração;
- 2 - exemplar do Jornal que publicou o edital de convocação;
- 3 - cópia da ata e relação dos associados presentes à assembleia;
- 4 - cópia da petição, destinada à notificação do suscitado;
- 5 - cópia do dissídio anterior.

*L*  
data supra.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA**

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C.G.C. 12321329/0001-33

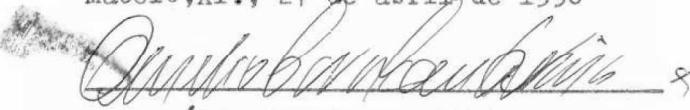
Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

09  
MMB

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procura -  
ção o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CON-  
FEITARIA, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Mas-  
sas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, com sede à Av. Mo-  
reira Lima, 629, centro, em Maceió, representado por seu presidente ,  
Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, nomeia seu bastante procurador o Bel.  
Lindalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na  
OAB/AL n. 1.275, com escritório na Av. Moreira Lima, 629, centro, Mace-  
ió, Al., a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", além dos  
ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os in-  
teresses do outorgante em qualquer Comarca, JCJ e Tribunal, requerer  
tudo que se fizer necessário em Ação Cível e Trabalhista, contestar ou  
embargar as contrárias, assinar, receber, transigir e desistir, enfim  
praticar tudo que rizer jus e que for de Direito para o bom e fiel cum-  
primento deste mandato, inclusive substabelecer com, ou sem, reserva  
de poderes, especialmente para requerer a instauração de Dissídio Co-  
letivo, perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Regiao,  
contra o Sindicato da Indústria do Trigo-Milho Torrefação e Moagem de  
Café de Maceió, com sede na Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol ,  
Maceió, Alagoas.

Maceió, Al., 27 de abril de 1990



Aurélio Cavalcante Vieira

|                              |                      |                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Luis Paes Fonseca de Machado | Celso Cabral Seniors | Reconheço a Firma de<br>Aurélio Cavalcante<br>Vieira, aliada<br>Maceió, 27 de abril de 1990<br>Em testemunha da verdade<br>Bel. Lumar Fonseca de Machado<br>4º TABELIONATO |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





# SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, realizada no dia 14 de março de 1990, que teve a finalidade de apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho.

Aos 14(quatorze) dias do mês de março de 1990, (hum mil novecentos e noventa), às 19:00hs, em segunda convocação em sua sede social situado à Av. Moreira Lima 629, centro no Palácio do Trabalhador, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se assembléia geral. O Presidente do sindicato Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, após o cumprimento das formalidades estatutais, deu por aberto os trabalhos da reunião, determinou de início que fosse lida a ata anterior e em seguida o edital de convocação, publicado no diário oficial de Alagoas do dia 03 de março de 1990, o qual transcrevemos o teor do citado edital. O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhes conferem os estatutos e a legislação sindical vigente, convoca todos os trabalhadores inseridos na categoria do 1º grupo, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 19:00 (dezenove) horas do dia 14(quatorze) de março do corrente, em sua sede social, localizada à Av. Moreira Lima 629, centro, nesta cidade(Palácio do Trabalhador), com a maioria absoluta de trabalhadores presentes ou(uma) hora após em segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar das seguintes matérias da ordem do dia : a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; b) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com a classe patronal, e se necessário, instaurar o dissídio na justiça do trabalho à vigorar de 1º de maio à 30 de abril de 91 c) Aprovação de contribuições de taxas assistencialistas dos trabalhadores não sindicalizados integrantes da categoria, (letra "e") do art. 513 da CLT e inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. Maceió, 03 de Março de 1990. Terminando a leitura do edital, seu presidente solicitou dos presentes silêncio, para melhor entenderem a leitura da minuta coletiva de trabalho, seu presidente solicitou que os associados se pronunciasse sobre a leitura da minuta, qual era a melhor maneira de se discutir e aprovar as cláusulas, foi sugerido que o presidente autorizasse a leitura das cláusulas menos polêmicas, continuando seu presidente submeteu a proposta a discussão sendo aprovada, continuando seu presidente autorizou a leitura da minuta coletiva de trabalho, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, terminando a leitura destas cláusulas, seu presidente submeteu a discussão e aprovação sendo as mesmas aprovadas, continuando 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, seu presidente submeteu a discussão e aprovação, sendo aprovadas, continuando 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, seu pre

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA**

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710  
Maceió - Alagoas

sidente submeteu a discussão e aprovação, sendo aprovadas, 42<sup>a</sup>, 43<sup>a</sup>, sendo muito discutidas, com muitas apartes, seu presidente submeteu a discussão sendo aprovadas, continuando a leitura, 44<sup>a</sup>, 45<sup>a</sup>, 46<sup>a</sup>, 47<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 49<sup>a</sup>, 50<sup>a</sup>, muito discutidas terminando as discussões seu presidente submeteu aprovação sendo aprovadas, continuando a leitura, 51<sup>a</sup>, 52<sup>a</sup>, 53<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup>, 55<sup>a</sup>, terminando a leitura das cláusulas com muita discussão seu presidente submeteu a discussão e a aprovação sendo as mesmas aprovadas, todas as cláusulas sem alteração nenhuma, foram respeitadas com muito esforço, foi delegado pela assembleia poderes a diretoria para encaminhar o Dissídio Coletivo de Trabalho na justiça do trabalho, seu presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo quem quizesse fazer uso da mesma, seu presidente agradeceu aos presentes pela presença, autorizou o senhor secretário lavrar a presente ata que data e assina. Maceió, 14 de Março de 1990. Secretário: Joacy Alves Silva; Presidente: Aurélio Cavalcante Vieira.

13/05/90

Lista de encargos de associados presentes a  
reunião do dia 14/3/90, assuntos a mi-  
nitato colletivo de Trabalho para maio de 90

- 01) ~~Paulo Roberto~~
- 02) ~~Adriano da Silva Padovan Soane~~
- 03) ~~Wenceslau dos Santos~~
- 04) ~~Celso Góes - de São Paulo~~
- 05) ~~Paulo Sérgio da Cunha~~
- 06) ~~Waldemar Soane~~
- 07) ~~Roberto Lemes~~
- 08) ~~Edson José da Cunha~~
- 09) ~~Antônio Henrique Sá~~
- 10) ~~Emerson Ribeiro da Cunha~~
- 11) ~~José Luiz dos Santos~~
- 12) ~~Edson José da Cunha~~
- 13) ~~CR Eletronica Paulista~~
- 14) ~~Edilson Ferreira dos Santos~~
- 15) ~~Lucas Ribeiro de Souza Nogueira~~
- 16) ~~Paulo Ribeiro Sá~~
- 17) ~~Yorayotimha~~
- 18) ~~Sedro das artes~~
- 19) ~~Valter Marins abres~~
- 20) ~~Imaode Sá~~
- 21) ~~Bruno Silveira~~
- 22) ~~Geraldo Adelis Brum Costa~~
- 23) ~~Eduardo Nunes da Costa~~
- 24) ~~Fábio Silveira da Silva~~
- 25) ~~Gilmar Andrade Rosa~~
- 26) ~~Flávio da Costa~~
- 27) ~~Guilherme Lima dos Santos Sá~~
- 28) ~~Intervisão Vídeo - Djalma Sá~~
- 29) ~~Guilherme Machado da Silva~~
- 30) ~~Guilherme da Silva~~

- 36 Edson Siqueira da Silva  
37 José Elias Scherer da Silva  
38 José Leisall Filho  
39 José Pedro da Silva  
40 Flávia Antônio da Silva  
41 José Nilton dos Santos  
42 Daise Pitbullia Capelash  
43 Edson Ambrás  
44 Mariana Bento dos Santos  
45 Hélio Gomes da Silva  
46 Joziveli Langari dos Santos  
47 Silvana Ferreira de Lima  
48 José Fábio da Silva  
49 Fausto Sergio da Alcântara  
50 Fabrício Oliveira  
51 José Wilson da Silva  
52 José Bruno dos Santos  
53 José Euclides dos Prazeres da Cunha  
54 José Bruno dos Prazeres da Cunha  
55 Adriano Souza  
56 José Tomás de Souto  
57 José Tomás de Souto  
58 José Tomás de Souto  
59 José Tomás de Souto  
60 José Tomás de Souto  
61 José Tomás de Souto  
62 José Tomás de Souto  
63 José Tomás de Souto  
64 José Tomás de Souto  
65 José Tomás de Souto  
66 José Tomás de Souto  
67 José Tomás de Souto  
68 José Tomás de Souto  
69 José Tomás de Souto  
70 José Tomás de Souto  
71 José Tomás de Souto  
72 José Tomás de Souto  
73 José Tomás de Souto  
74 José Tomás de Souto  
75 José Tomás de Souto  
76 José Tomás de Souto  
77 José Tomás de Souto  
78 José Tomás de Souto  
79 José Tomás de Souto  
80 José Tomás de Souto  
81 José Tomás de Souto  
82 José Tomás de Souto  
83 José Tomás de Souto  
84 José Tomás de Souto  
85 José Tomás de Souto  
86 José Tomás de Souto  
87 José Tomás de Souto  
88 José Tomás de Souto  
89 José Tomás de Souto  
90 José Tomás de Souto  
91 José Tomás de Souto  
92 José Tomás de Souto  
93 José Tomás de Souto  
94 José Tomás de Souto  
95 José Tomás de Souto  
96 José Tomás de Souto  
97 José Tomás de Souto  
98 José Tomás de Souto  
99 José Tomás de Souto  
100 José Tomás de Souto

101

4/11/2011

- 65 José de Oliveira Santos  
66 José Paulino dos Santos  
67 Cícero Afonso da Silveira  
68 Gilson Ribeiro Costa  
69 Maurício Alves da Silva Junior  
70 José Euclides da Costa  
71 Giovani Modesto Lima Lobo  
72 ~~José Francisco da Silva~~  
~~José Fernando da Silva~~  
73 José Coimbra de Oliveira  
74 José Geraldo da Silva  
75 Francisco de Oliveira  
76 Francisco da Silva  
77 Antônio Ferreira da Silva  
78 Antônio Ferreira da Silva  
79 Antônio Ferreira da Silva  
80 Antônio Ferreira da Silva  
81 Antônio Ferreira da Silva  
82 Antônio Ferreira da Silva  
83 Antônio Ferreira da Silva  
84 Antônio Ferreira da Silva  
85 Antônio Ferreira da Silva  
86 Antônio Ferreira da Silva  
87 Antônio Ferreira da Silva  
88 Antônio Ferreira da Silva  
89 Antônio Ferreira da Silva  
90 Antônio Ferreira da Silva  
91 Antônio Ferreira da Silva  
92 Antônio Ferreira da Silva  
93 Antônio Ferreira da Silva  
94 Antônio Ferreira da Silva  
95 Antônio Ferreira da Silva  
96 Antônio Ferreira da Silva  
97 Antônio Ferreira da Silva  
98 Antônio Ferreira da Silva

AB

100. ~~Períambulo de la misa~~  
primera liturgia del año  
101. ~~Ta-Si de Oñate~~  
102. ~~Cofradía Virgen de la Victoria~~  
103. ~~Sociedad Cerdasibérica~~  
104. ~~Zenecito de los santos~~  
105. ~~Oración Santa María de Fátima~~  
106. ~~Festividad de los Santos~~  
107. ~~Sociedad Salvadoreña de Simeón~~  
108. ~~Religiosos dominicos~~  
109. ~~Feria Navideña de Buenos Aires~~  
110. ~~Luis José Arango~~  
111. ~~Convento de los Carmelitas~~  
112. ~~Jornada maya de Mayo~~  
113. ~~Alma de la Familia~~  
114. ~~Feria cultural de los sacerdotes~~  
115. ~~Chapín y feria de Simeón~~  
116. ~~Misión Católica~~  
117. ~~Centro Religioso Universitario~~  
118. ~~Eraldo Botella y Sánchez~~  
119. ~~Asociación de Simeón Guallar~~  
120. ~~Asociación de Simeón~~  
121. ~~Asociación de Simeón~~  
122. ~~Asociación de Simeón~~  
123. ~~Asociación de Simeón~~  
124. ~~Asociación de Simeón~~  
125. ~~Asociación de Simeón~~  
126. ~~Asociación de Simeón~~  
127. ~~Asociación de Simeón~~  
128. ~~Asociación de Simeón~~  
129. ~~Asociación de Simeón~~  
130. ~~Asociación de Simeón~~  
131. ~~Asociación de Simeón~~  
132. ~~Asociación de Simeón~~  
133. ~~Asociación de Simeón~~  
134. ~~Asociación de Simeón~~  
135. ~~Asociación de Simeón~~  
136. ~~Asociación de Simeón~~  
137. ~~Asociación de Simeón~~  
138. ~~Asociación de Simeón~~  
139. ~~Asociación de Simeón~~  
140. ~~Asociación de Simeón~~  
141. ~~Asociación de Simeón~~  
142. ~~Asociación de Simeón~~  
143. ~~Asociación de Simeón~~  
144. ~~Asociación de Simeón~~  
145. ~~Asociación de Simeón~~  
146. ~~Asociación de Simeón~~  
147. ~~Asociación de Simeón~~  
148. ~~Asociación de Simeón~~  
149. ~~Asociación de Simeón~~  
150. ~~Asociación de Simeón~~  
151. ~~Asociación de Simeón~~  
152. ~~Asociación de Simeón~~  
153. ~~Asociación de Simeón~~  
154. ~~Asociación de Simeón~~  
155. ~~Asociación de Simeón~~  
156. ~~Asociación de Simeón~~  
157. ~~Asociación de Simeón~~  
158. ~~Asociación de Simeón~~  
159. ~~Asociación de Simeón~~  
160. ~~Asociación de Simeón~~  
161. ~~Asociación de Simeón~~  
162. ~~Asociación de Simeón~~  
163. ~~Asociación de Simeón~~  
164. ~~Asociación de Simeón~~  
165. ~~Asociación de Simeón~~  
166. ~~Asociación de Simeón~~  
167. ~~Asociación de Simeón~~  
168. ~~Asociación de Simeón~~  
169. ~~Asociación de Simeón~~  
170. ~~Asociación de Simeón~~  
171. ~~Asociación de Simeón~~  
172. ~~Asociación de Simeón~~  
173. ~~Asociación de Simeón~~  
174. ~~Asociación de Simeón~~  
175. ~~Asociación de Simeón~~  
176. ~~Asociación de Simeón~~  
177. ~~Asociación de Simeón~~  
178. ~~Asociación de Simeón~~  
179. ~~Asociación de Simeón~~  
180. ~~Asociación de Simeón~~  
181. ~~Asociación de Simeón~~  
182. ~~Asociación de Simeón~~  
183. ~~Asociación de Simeón~~  
184. ~~Asociación de Simeón~~  
185. ~~Asociación de Simeón~~  
186. ~~Asociación de Simeón~~  
187. ~~Asociación de Simeón~~  
188. ~~Asociación de Simeón~~  
189. ~~Asociación de Simeón~~  
190. ~~Asociación de Simeón~~  
191. ~~Asociación de Simeón~~  
192. ~~Asociación de Simeón~~  
193. ~~Asociación de Simeón~~  
194. ~~Asociación de Simeón~~  
195. ~~Asociación de Simeón~~  
196. ~~Asociación de Simeón~~  
197. ~~Asociación de Simeón~~  
198. ~~Asociación de Simeón~~  
199. ~~Asociación de Simeón~~  
200. ~~Asociación de Simeón~~

# 2/7 - ASSOCIADOS PRESENTES

5

BB  
MM

133 informe da selva

120 Cleus Júnior

125 Fábio Pires

225 Marília C. da Silva

200 Luiz Henrique da Silva

210 Wagner Pires

220 Evandro Senna Lobo

230 Aquilas trindade

240 José Góes da Silva

250 Ana Cláudia Soárez

260 Renato Sampaio

270 Roberto Francisco Salazar

280 Valter Lobo

290 Vítor Xavier de Oliveira

300 José Oliveira Silva

310 Edson Fábio Oliveira

320 Luiz Euzebio Olaveido

330 Silviano Capusso da Silva

340 Sup. dos jogos futebol

350 Leonel Gomes da Silva

360 Edson Moraes da Silva

370 André Lapa Carneiro

380 Américo Góes da Silva

390 Sébastien Pesta Scamimba

FRANCISCO PEDRO SANTOS

400 Miguel Ribeiro Vieira

410 Mário Túlio Lacerda da Silva

420 Manoel Góes Oliveira da Silva

430 José Alcides da Silva

440 Mauro Góes Góes

450 Dona Lúcia Lobo

460 Lúcia Belchior Farias da Silva

470 Ernestina Lobo Pesti

480 Maria Góes da Silva

BB

5

176 Silvia entanto da Silva  
177 Relações da Silva  
178 José Simão da Araújo  
179 São Vicente da Silva  
180 Francisco Pereira  
181 Moacy Alves Silva  
182 Dona Maria Alves Silva.  
183 Macir Paulino da Silva.  
184 José E. da Silva.  
185 Cícero Ferreira  
186 Sebastião S. da Silva  
187 Francisco Bernardo da Silva.  
188 São Tiago da Silva  
189 José Carlos da Silva  
190 José de Castro Silva  
191 Arnaldo das Neves Araújo.  
192 José Pedro da Silva Pinto  
193 São Pedro da Silva  
194 São João Ferreira  
195 Maria José Pereira da Silva  
196 Silviano Soárez  
197 Carmem Maria de Oliveira  
198 Antônio Gaitan da Silva  
199 Edilene Maria Soárez de Oliveira  
200 Freiante Ferreira da Silva  
201 José Elias da Costa Soárez  
202 Sofia Campanha da Silva  
203 José da Silva  
204 João Góis da Silva  
205 Luís da Conceição da Silva  
206 Pedro da Costa dos Santos  
207 Freiante Ferreira da Silva  
208 Lúcio Antônio da Silva  
209 Rubim da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT - DC - 36/89

Suscitantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIÓCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscitado : SINDICATO NA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

A C O R D Á O - Ementa: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas e, como suscitado o Sindicato da Indústria de Trigo-Milho Torrefação e Moagem de Café de Maceió.

Há acordo judicial às fls. 43/47 e se refere a: reajuste salarial, justificação de faltas e abono do empregado estudante, petição de dirigente sindical em Congresso, comprovante de pagamentos, descontos de contribuição sindical, vale transporte, fornecimento de uniformes, taxa assistencial, contribuição social dos empregados sindicalizados, multa, vigência e acesso do dirigente sindical.

A Procuradoria Regional é pela homologação do presente acordo.

É o relatório.

VOTO:

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa. Nos termos do parecer "o acordo representa a vontade das partes e não merece críticas de ordem plausível."

Gustas pelas suscitados calculadas sobre 10(dec) valores de referência.



17/05/89  
JAN

**Acórdão - Continuação -** Assim A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases:

Cláusula 1a. - REAJUSTE SALARIAL - 1.1-Os salários vigentes em 19 de maio de 1988 (data base da categoria profissional) serão reajustados em 19 de maio de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 846% (oitocentos e quarenta e seis por cento), aqui incluídos os aumentos previstos na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, lei nº 7.737, de 28.02.1989 e Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989. 1.2-Os salários dos empregados admitidos após 19 de maio de 1988 (data base) serão atualizados em 19 de maio de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão. 1.3-Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas aqui representadas a partir de 19 de maio de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1.1, ressalvadas, entretanto as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Cláusula 2a. - FALTA JUSTIFICADA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria-Sesi, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

Cláusula 3a. - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE-Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho sendo as faltas remuneradas pelas empresas, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

CLÁUSULA 4a. - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICIAIS EM CONGRESSOS- As empresas que contam em seus quadros funcionais com 01 (um) ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-36/89

fls.03

58  
P N  
18/11/89

Acórdão - Continuação - obreira, liberá-los para participação de Congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do Dirigente Sindical acima prevista, devrá o Sindicato profissional comunicar as empresas com antecedência de 08(oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar a sua participação no evento.

Cláusula 5a. - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS- As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

Cláusula 6a. - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, no mês do desconto da Contribuição Sindical, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.

Cláusula 7a. - VALE TRANSPORTE - Fica assegurado pelas empresas o fornecimento de Vale Transporte ao empregados que fizerem solicitação de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

Cláusula 8a. - FORNECIMENTO DE UNIFORME DE TRABALHO- As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pelas empresas, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

Cláusula 9a. - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os empregados não sindicalizados, a título de Taxa Assistencial, no mês de maio de 1989, a quantia correspondente a 5%(cinco por cento) do salário base de cada empregado, recorrendo a referida Taxa ao Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mês de junho de 1989.

Cláusula 10a. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, mensalmente, um percentual de 2%(dois por cento) a incidir sobre o salário base, recolhendo valores à Tesouraria do Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Cláusula 11a. - MULTA POR INFRAÇÃO- A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

Cláusula 12a.



106  
S P A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n° TRT-DC-39/89

fls. 04

Acórdão - Continuação - VIGÊNCIA - Este acordo judicial tem vigência de 19 de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Cláusula 13a. - CUSTAS - As custas deste Processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pelo Sindicato suscitado. Cláusula 14a. - ACESSO A EMPRESA - As empresas permitirão o acesso do dirigente sindical, no exercício de sua função, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou ao final da jornada diária de trabalho, devendo o Sindicato Profissional comunicar a visita de seus dirigentes às entidades empregadoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência pelos suscitados.

Recife, 22 de junho de 1989.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
Abri de 1990 autuei  
o presente Distritivo Coletivo  
o qual tomou o nº DC-31190  
contendo 20 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 30-04-90.

Alcari Alho

Diretor do S.C.P.

28

Na forma do art. 866, consolidação, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 30 de abril de 1990

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 8ª. Região

D. I. — 8ª REGIÃO  
D. F. M.  
Data: 06/90  
Mês: 03 Ano: 90  
Assinatura: Milton Lyra  
DIRETOR DA D. F. M.

Reclamante SINDI; DOS TRAB; NAS IND; DE PAN; E CONF; ETC;

Reclamado SINDI; DA IND; DO TRIGO MILHO TORRES; E MOAG;

|                                                      |                         |         |
|------------------------------------------------------|-------------------------|---------|
| Local: MACEIO                                        | Data: 03.05.90          | Nº F 06 |
| Objeto: Dissidio Coletivo PRT 31                     |                         |         |
| ESTICA DO TRABALHO                                   |                         |         |
| DISTRIBUICAO                                         |                         |         |
| JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO                    |                         |         |
| JUSTICA DO TRABALHO                                  |                         |         |
| ESPECIE                                              |                         |         |
| Verbal                                               | Escrita..... Documentos |         |
| Distribuido à..... Junta de Conciliação e Julgamento |                         |         |
| Juiz Distribuidor                                    |                         |         |
| Distribuidor                                         |                         |         |

JUSTICA DO TRABALHO

DISTRIBUICAO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

gr JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.E.



### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 03/05/90

  
Diretor de Secretaria

em parte.  
notificarem-se.  
mar. 03.05.90

JUZ. DE MACAPÁ

Certifico que foi designado o  
dia 21 de 05 de 90 às 8.30 horas  
para a respectiva audiência.  
Marcos 08 de 05 de 90

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió - AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.02/90-DC.

Sr./Sra/ SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E  
MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ  
AV. FERNANDES LIMA, 385-5º ANDAR, CASA DA INDÚSTRIA, FAROL,  
MACEIÓ - AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRAB.NAS INDÚSTRIAS DE PANTIFICAÇÃO E CONFETTA  
RIA.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
de Conciliação e Julgamento..... 2ª J.C.J. - Maceió - AL  
na ..... Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL

às 08:30 horas do dia 31 do mês de maio de 1990  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 08 de maio de 1990

Diretor de Secretaria  
**Fernando Benedito Silva**  
Agente de Portaria Especial  
Matrícula 3086.136

Informo que a presente correspondência  
foi expedida neste dia através reg.  
postal nº \_\_\_\_\_  
da. JCJ - Maceió, 10 / 05 / 90

PMH  
Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.



N O T I F I C A Ç Ã O PROC. 02/90-DC;

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

SINDICATO DA IND. DO T. MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE  
CAFÉ DE MACEIÓ-AL.

Sr. SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE P. CONF. MILHO, SOJA & MADIOCA,  
MOAGEM DE CAFÉ, IND. DE MASSAS ALIM. E BISCOITOS NO EST. AL.  
Av. MOREIRA LIMA, 629, CENTRO, MACEIÓ-AL.  
Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2<sup>a</sup>

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento, na 2<sup>a</sup> J.C.J. - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL

às 08:30 horas do dia 31, do mês de maio de 1990

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, cons-  
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento  
da reclamação.

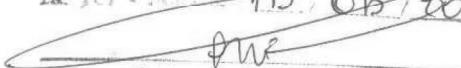
FBS/..... Maceió, 14 de maio de 1990.....

Diretor de Secretaria  
Fernando Benedito Silva  
Agente de Portaria Especial  
Matrícula 308.6.136

Notificação inicial ao reclamante.

Informo que a presente correspondência  
foi expedida e que o encarregado req.  
posta aq.

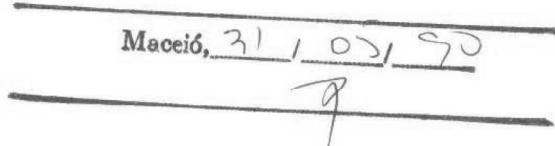
2a. JCI - N.º 15/06/90

  
Encarregado Expedição

## Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes  
autos de ~~este~~ que se segue.

Maceió, 31/03/90





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a.... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ..... Maceió



Ata da Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº 02/90, entre partes Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitoria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Roagem de Café Industrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 08.50 (08.50), na sala de audiências da Senra Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Luciano Alexo da Silva, Juiz Presidente em exercício, que com, digo, por delegação do Egrégio TRT-6ª Região, com base nos Arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Presente o suscitante através do Presidente do Sindicato Aurélio Cavalcante Visira, acompanhado do Dr. Lindalvo Paiva Cavalcante e presente o suscitado através do seu presidente Sr. Oscar Cunha Lima, acompanhado do seu advogado Fernando José Ramos Maciass. Instalada a audiência, disseram os litigantes que haviam chegado a um acordo, cujas cláusulas vão consignar em memoriais em cinco folhas datilografadas, acompanhado de uma procuração. Dissem, ainda, que pretendiam retificar o item "5º" do acordo entabulado, onde se lê "sobre o valor do salário base", leia-se "Sobre o valor do salário mínimo legal", ficando mantidos os demais termos do acordo. Encerrada a instrução, conclusos os autos para o Juiz Presidente, devendo os mesmos serem encaminhados ao Egrégio TRT-6ª Região, para os fins de direitos. E, para constar, la vrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por mim, Diretor de Secretaria.

LUCIANO ALEXO DA SILVA  
Juiz Presidente em exercício

Elenilda Rosa e Silva Santos  
Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 do junho de 19 90

José Antônio Lyra

A Douta Procuradoria Regional  
para os fins de direito.

Recife, 06 de junho de 1990.

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup>. Região

MESMO  
Presto a seguinte declaração:  
Nesta data, 06 de junho de 1990,

Recife, 06 de 06 de 1990

Emenda, na data, o presente presta os  
Procurador Everaldo Gaspar  
Recife, 06 de 06 de 1990

1. Formalidades legais cumpridas.
  2. Analisando todas as cláusulas da presente conciliação judicial, temos restrições a fazer quanto as de número 5, 6 e sete.
    - 2.1 Não é possível deferir a contribuição mensal (social) de modo compulsório. O sindicato não tem legitimidade para tanto. Fere o princípio da liberdade de filiação previsto na Constituição em vigor e no 545 da CLT.
    - Assim, opinamos pelo deferimento parcial, para limitar o desconto em relação apenas aos empregados associados.
    - 2.2 Neste caso, o desconto assistencial previsto na cláusula 6 será de 10% do salário base, permitindo-se ao não associado o direito de oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.
    - 2.3 A redação da cláusula 7, por sua vez, sofre alterações. Não se fala mais em "descontos de que tratam as cláusulas anteriores", mas do desconto previsto na cláusula 5.
  3. No mais, a conciliação atende a vontade das partes e não fere preceito de ordem pública.
- Somos pelo deferimento parcial da conciliação, com as restrições acima registradas.
- É o parecer.

Everaldo Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MESMO  
Presto a seguinte declaração:

Nesta data, 18 de junho de 1990,  
E Vou receber a documentação  
desta conciliação judicial.

**RECEBIDOS NESTA DATA**

**SECRETARIA DO SERVIÇO PROCESSUAL**

Recife, 18 de 06 de 1990

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE  
ADVOGADO



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC 02/90 - TRT - 6<sup>a</sup> Região

ACORDANTES: Sindicato da Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca , Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS:

1. Este Acordo JUDicial - baseado no Artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas ( § 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).



3. As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas primeira; segunda, terceira, quarta, oitava e parágrafo único deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990

4. As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 1990, ficando des - de já estipulado que:

- a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima;
- b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira.

5. As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base, res - salvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem, expres - samente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao sindica - to profissional. O mencionado desconto terá inicio em junho/90.

6. No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementará r o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequen - te ao do primeiro desconto.



7. As empresas que não recolherem ao sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.

8. As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional.

9. É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria - SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

10. Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

11. As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.



12. As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

13. As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.

14. Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

15. As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

16. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

17. As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

18. Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

19. As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei.

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE  
ADVOGADO



serão pagas pelo sindicato da categoria econômica.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Processo DC 02/90, foi datilografado em 05 (cinco) laudas, a última dasquais com as assinaturas das partes e seus advogados e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Maceió, 31 de maio de 1990

AURELIO CAVALCANTE VIEIRA

Presidente do Sindicato Suscitante

OSCAR CUNHA JUNIOR

Presidente do Sindicato Suscitado

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE

OAB/AL 1.275

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

OAB/AL 2.433

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM  
DE CAFÉ DE MACEIÓ

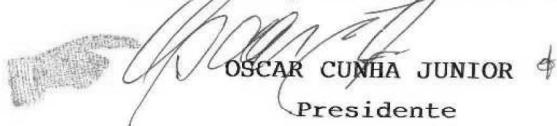
(Filiado a Federacão das Indústrias do Estado de Alagoas)  
Edt. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288  
Telex 822(118) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, estabelecido à Avenida Ferrandes Lima, 385, 5º andar, Farol, inscrito no CGC sob nº 12.157.889/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Industrial OSCAR CUNHA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.301.494-04, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis Ricardo de Albuquerque que Tenorio, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 061.211.014-15; Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e Fernando José Ramos Macias, brasileiro, casado, CPF nº 346.676.284-72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no DC 02/90, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicia" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Maceió - AL, 30 de maio de 1990.

  
OSCAR CUNHA JUNIOR  
Presidente

Reconheço a Firma de -  
Oscar Cunha Junior.  
Data \_\_\_\_\_  
Maceió, 30 de 05 de 1990  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Assinado  
Bel. Lúcio Fonseca de Machado  
4º TABELLION TO

Substituto  
César Cabral Serratos  
Luz Pará Fonseca de Machado  
Maceió - AL

# REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes  
autos a O Esg TRT - 6º Regresso

a, 24/05/90

  
Direror de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 02.31/90.

Em, 25 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA LOURDES CABRAL

Em, 25 JUN 1990

SJM

Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 25 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

Recife, 25/06/90

Suely Oliveira

(Sub. Juiz Reginaldo Valença)

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02/07/90

Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 02/07/90

R.

Assessor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02 de Julho de 1990

Xerife

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 03.07.90

Mabel

Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DATA  
03/07/90

Recife,  
Assessoria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...DO-21/20...

CERTIFICO que, em sessão .... ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .... Milton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença (Relator), Lourdes Cabral (Presidente), Clóvis Corrêa, Gordinho Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Maria Roldemberg, Adalberto Guerra, Hélio Coutinho, Melqui Rosa e João Boudeire,..... resolveu o Tribunal, por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 26/30 a fim de que produza os seus efeitos legais com a seguinte redação: Cláusula 1º - Este acordo judicial, bascado no Art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2º - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obrreira( Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Monge de Café - 1º Grupo da CNT do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laborem para as empresas da categoria econômica representadas, exceutados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal(Lei nº 7.316/85). Cláusula 3º - As entidades sindicais accordantes, resolvem excluir da homologação - por esse Tribunal as cláusulas 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e parágrafo único.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - .../00... fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
co deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão  
entre as partes aqui acordantes no prazo de 60(sessenta) dias a  
contar de 31 de maio de 1990. Cláusula 4º - As empresas da cate-  
goria econômica concederão nos seus empregados, no mês de maio -  
de 1990, um reajuste de 10%(dez por cento) a incidir sobre os sa-  
lários do mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que:  
a) dito percentual de 10%(dez por cento) poderá ser compensado -  
pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segun-  
da e terceira, no prazo fixado acima; b) as empresas que venham  
conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão com-  
pensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão -  
das cláusulas primeira, segunda e terceira. Cláusula 5º - As em-  
presas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmen-  
te, a título de contribuição social, em favor do sindicato pro-  
fissional, o percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor do -  
salário mínimo legal. Cláusula 6º - As empresas descontarão na -  
folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentu-  
al do salário reajustado a título de verba assistencial a ser re-  
vertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no -  
prazo de 10(dez) dias, contados da data da publicação do acordão.  
*Certifico e dou fé.*

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-31/20 fls.3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 7º - As empresas que não recolherem ao Sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10(dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.Cláusula 8º - As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional. Cláusula 9º - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria-SEST, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).Cláusula 10º - Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48(quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento da abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48(quarenta e oito) horas de antecedência da realização da prova. Cláusula 11º - O certificado de dispensa é de autoria do juiz.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DO-31/20 ..... fls. 4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 11º - As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindicalobreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente-sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08(oito) dias, cabendo ao liberalizado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento. Cláusula 12º - As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado. Cláusula 13º - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados. Cláusula 14º - Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87. Cláusula 15º - As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 16º - Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 00-31/20 file.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

1º 16º - A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, redimida à metade se a violação partir do empregado. Cláusula 17º - As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato convidar a visita de seus dirigentes - às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita. Cláusula 18º - Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991; vencidos os Juízes Revisora que acompanhava o parecer da Procuradoria Regional quanto a cláusula 5º e excluía a cláusula 6º; e o Juiz João Bandeira que homologava o acordo sem restrição.

Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.  
.....

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05... de ...07... de 20.....

*Maria da Gama*  
Secretário do Tribunal Pleno

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 06 DE julho DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 06/07/90.

Suely Oliveira

Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 13/07/90.

Suely Oliveira

Gab. Juiz Reginaldo Valença

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

De acordo que segue:

RECIFE, 13 DE julho DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebido, nesta data, o presente protocolo e remetido o acórdão para cópia das assinaturas.

Recife, 13 de Julho de 1990

PLAIS

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. N° TRT-DC-31/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

A c ó r d à o

- EMENTA: Acordo que se homologa, com as retificações às cláusulas 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, requerendo a concessão das vantagens e condições de trabalho constantes da pauta de reivindicação de fls.03/07.

A petição inicial foi instruída com a documentação necessária à instauração do dissídio.

O Juiz Presidente deste Tribunal delegou as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL.

Na audiência de conciliação e instrução (fls.25) as partes juntaram aos autos acordo firmado en



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

Acórdão — Continuação —

tre elas, consubstanciado no memorial de fls. 26/30, retificando a expressão "sobre o valor do salário base", constante da cláusula 5ª, para "sobre o valor do salário mínimo legal".

Encerrada a instrução, foram os autos remetidos a este TRT.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls. 32 verso), opina pelo deferimento parcial da conciliação, fazendo restrições quanto às cláusulas 5, 6 e 7 do acordo.

É o relatório.

VOTO :

Há que se homologar parcialmente o acordo de fls. 26/30.

De se deferir, em parte, a cláusula 5ª restringindo a obrigatoriedade do desconto da contribuição social aos empregados associados. Impossível impor esse desconto de modo compulsório sem violar o princípio da liberdade de associação sindical.

Quanto à cláusula 6ª deve ficar consignado o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, do empregado não sindicalizado, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se a retificação efetuada na audiência de instrução.

Assim, as cláusulas 5ª e 6ª passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% sobre o valor do salário mínimo legal.



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03.

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 6ª: "As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentual do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acórdão".

Ante o exposto, homologo parcialmente a conciliação de fls. 26/30 com as retificações acima.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 26/30 a fim de que produza os seus efeitos legais com a seguinte redação: CLÁUSULA 1ª: Este Acordo Judicial, baseado no Art. 862 da Consolidação das Leis do Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte. CLÁUSULA 2ª: São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT) ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316/85). CLÁUSULA 3ª: As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e parágrafo único.



PROC. N° TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

co deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990. CLÁUSULA 4º: As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10 (dez por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que: a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima; b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira. CLÁUSULA 5º: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo legal. CLÁUSULA 6º: As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentual do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do acórdão. CLÁUSULA 7º: As empresas que não recolherem ao Sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador. CLÁUSULA 8º: As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional. CLÁUSULA 9º: É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do TRT Mod. 12



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

05\*

Acórdão - Continuação -

Serviço Social da Indústria-SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados). CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame. CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindicalobreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento. CLÁUSULA 12<sup>a</sup>: As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado. CLÁUSULA 13<sup>a</sup>: As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia de recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados. CLÁUSULA 14<sup>a</sup>: Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87. CLÁUSULA 15<sup>a</sup>: As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada.



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

06.

Acórdão - Continuação -

lizada por culpa ou dolo do empregado. CLÁUSULA 16ª: A inobser-  
vância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fa-  
zer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do  
valor de referência regional, para o empregador, reduzida à  
metade se a violação partir do empregado. CLÁUSULA 17ª: As em-  
presas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercí-  
cio de suas funções, em suas dependências, em local determina-  
do pela empresa, nos intervalos ou no final, da jornada de tra-  
balho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigen-  
tes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da  
data pretendida para a realização da visita. CLÁUSULA 18ª: Es-  
te Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de  
abril de 1991; vencidos os Juízes Revisora que acompanhava o  
parecer da Procuradoria Regional quanto a cláusula 5ª e excluía  
a cláusula 6ª; e o Juiz João Bandeira que homologava o acordo  
sem restrição. Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 valo-  
res de referência.

Recife, 05 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REGINALDO VALENCA  
Juiz Relator

José Sebastião de Arcos e Rabélo

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data,

Re, 17 JUL 1990

*Elvino*  
M Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 103/90  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à  
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 JUL 1990

*Elvino*  
M Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC- 31/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia  
20 JUL 1990

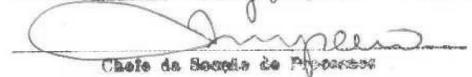
Recife, 20 JUL 1990

*Elvino*  
M Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

## C E R T I C A O

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 09 de agosto de 1990

  
Chefe da Secção de Processos

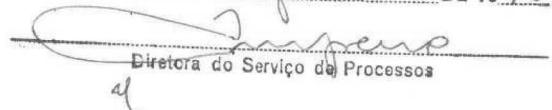
M

## R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE agosto DE 1990

  
Diretora do Serviço de Processos

q



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO  
E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ  
*Av. Fernandes Lima, 385-5º andar-Farol-Casa da Indústria*  
Maceió - AL - CEP: 57.055

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatrocentos e dezesete cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT DC-31/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE ,  
aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo  
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da  
Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC-31/90

|                                                                                                               |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ECT</b><br>BRÉSIL                                                                                          | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> |                                                                   | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)                                         |                                                                               |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT                                                                         |                                  | OBJETO DE SERVIÇO<br>SERVICE DES POSTES                           | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO<br><input type="checkbox"/> DE RECEPTION | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO<br><input type="checkbox"/> DE PAIEMENT |
|                                                                                                               |                                  | Nº DO OBJETO / No.                                                | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT                                                 |                                                                               |
| See 6 Oct 1                                                                                                   |                                  | 0560148-5                                                         | 20-08-90                                                                         |                                                                               |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Macris Ar.</i>                |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| ENDEREÇO / ADRESSE <i>Sind. Sud. Trigo - Milho, Torrefacção e Maçum Café de</i>                               |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| AV. Fernandes Júnior nº 385 - 5º andar - Faul.                                                                |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| CEP / CODE POSTAL <i>57055</i> CIDADE / LOCALITÉ ET PAYS <i>Macris - Ae</i>                                   |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i> |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>                                                      |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| CEP / CODE POSTAL <i>Cais do Apolo, 739</i> CIDADE / LOCALITÉ <i>Recife - PE</i> CEP 50.030 UF <i>BRASIL</i>  |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Melbourne</i>                                          |                                  | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>gj. 08-90</i> |                                                                                  |                                                                               |
| 75170392-3                                                                                                    |                                  |                                                                   |                                                                                  |                                                                               |

A6 = 105 x 148 mm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de outubro de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 05/11/1990.

MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT

DA SEXTA REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO N° TRT-...../...../..... DC- 31, 90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM, ...../...../..... 13.08.90 CR\$..... 417,82

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 417,82 X 35,5796 X 1,4 = 20.812,21

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$..... 20.812,21

Recife, 06 de Junho de 1992

Miguel Quirós de Melo  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6<sup>a</sup> REGIÃO  
Subsc.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-31/90 no EXM.  
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.<sup>a</sup> Região.

Recife, 06 de julho de 1992

*Maurício de Almeida*  
Diretor da Secretaria Judiciária

*Sabato*

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

*Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho*

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-31/90 para o Arquivo Geral

Recife, 06 de julho de 1992

*Maurício de Almeida*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
*Sabato*